



PROJETO DE LEI Nº 996/2015

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal - para prever como homicídio qualificado aquele praticado contra membros do Ministério Público e Magistratura, no exercício de sua função ou por causa dela e dá outras providências.

Apresentação: 09/08/2023 15:55:34.200 - PLEN
EMP 5 => PL 996/2015
EMP n.5

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2023

Dê-se aos arts 6º e 7º do Substitutivo ao PL nº 996, de 2015, as seguintes redações:

“Art. 6º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 121.....

.....
c) professores, servidores e alunos, nas dependências ou imediações dos estabelecimentos de ensino.

.....
Art. 129.....

.....
III – professores, servidores e alunos, nas dependências ou imediações dos estabelecimentos de ensino.

.....’ (NR)

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
c) professores, servidores e alunos, nas dependências ou imediações dos estabelecimentos de ensino;



* C 0 2 3 0 2 6 8 5 3 0 0 *





.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade criar maior rigor na aplicação nas normas penais quando o crime de homicídio e lesão corporal são cometidos contra professores servidores e alunos, nas dependências ou imediações dos estabelecimentos de ensino, mormente quando se verifica o aumento significativo de crimes no âmbito das escolas brasileiras.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

Deputado PAULO LITRO
PSD-PR

Apresentação: 09/08/2023 15:55:34.200 - PLEN
EMP 5 => PL 996/2015
EMP n.5



* C D 2 3 0 2 5 2 6 8 5 3 0 0 *

